

139/97 – Série I-B, de 19 de Junho de 1997, que se dá como reproduzido. Extensão, em comprimento, para a conduta: 308,41 m; área objecto da servidão: 1.507 m².

Previsão de encargos a suportar com a oneração de acordo com a avaliação efectuada: 42.527,49 € (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e sete Euros e quarenta e nove Cêntimos).

2º Explicitar no aludido despacho que as mencionadas servidões administrativas de aqueduto público subterrâneo, a constituir a favor da SANEST:

- Implicam o direito de acesso imediato aos terrenos servientes e aos que lhe derem acesso, com ocupação temporária dos mesmos para realização dos trabalhos necessários às actividades de preparação e de desenvolvimento do projecto e dos trabalhos da empreitada, enquanto os mesmos durarem;
- Traduzem-se na ocupação permanente da área do subsolo equivalente à zona de instalação do emissário, com a correspondente área de protecção e segurança, designada por área objecto de servidão, tendo o emissário como finalidade essencial a condução das águas residuais brutas ao Interceptor Geral e, posteriormente, à ETAR da Guia para tratamento;
- Incidem à superfície sobre uma faixa limite de 5 m de largura, de 2,5 m para cada lado do eixo do emissário, contida nos limites dos prédios onde é implantado o mesmo e, sobre a faixa remanescente dessa largura, nos prédios vizinhos daqueles que não a comportem e que constam e ficam também onerados em tal medida;
- Acarretam a impossibilidade, por parte dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos prédios onerados, de, na área da servidão, efectuarem demolições e escavações e de edificarem qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, ou de plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m, e, bem assim, respeitarem e reconhecerem as servidões administrativas de aqueduto público subterrâneo constituídas, mantendo livre a respectiva área e consentindo, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária das mesmas servidões.